



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.464, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 432/2025 de autoria do Poder Executivo.

Vigência: Artigo 11.

Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2026, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária Total Líquida do Município fica, a preços correntes conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 7.785.815.500,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quinze mil e quinhentos reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.901.883.900,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.028.251.000,00
1200.00.00	Contribuições	R\$ 252.349.425,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 104.212.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 42.883.475,00
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 4.309.638.200,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 164.549.800,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 250.271.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	R\$ 209.064.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 1.200.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	R\$ 40.007.000,00
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 237.565.000,00
7200.00.00	Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 201.720.000,00
7600.00.00	Receita de Serviços Intra-Orçamentárias	R\$ 35.845.000,00
7900.00.00	Demais Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 0,00
	RECEITA TOTAL BRUTA	R\$ 8.389.719.900,00
9.0000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 603.904.400,00
	RECEITA TOTAL LÍQUIDA	R\$ 7.785.815.500,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A Despesa Orçamentária Total do Município fixada em R\$ 7.785.815.500,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quinze mil e quinhentos reais) será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$	7.785.815.500,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	6.600.436.724,19
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	652.659.829,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	532.718.946,18

Parágrafo único. Incluem-se na despesa prevista no *caput* deste artigo os valores decorrentes de emendas individuais nos termos do § 8º do artigo 327 da Lei Orgânica do Município, no montante de R\$ 74.499.946,18 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 11, 12 e 13 da [Lei nº 8.360, de 04/07/2025](#), autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 22 da [Lei nº 8.360, de 2025](#), observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Não onerarão o limite estabelecido no artigo 4º desta Lei, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal, benefícios de auxílio alimentação e/ou refeição, auxílio transporte e encargos sociais de ativos e inativos, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, dos programas das funções educação e saúde, ações de governo destinadas a proteção à criança e ao adolescente e despesas urgentes e imprevistas em decorrência de pandemia;

II - abertos mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da reserva de contingência.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza da despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão de pessoal não se concretizem.

CAPÍTULO IV **DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 4º, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observada às normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte de recursos nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 4º e inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de Governo estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre elementos de despesa de uma determinada ação de um mesmo programa.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO

Art. 7º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual;
- III - a organização e a estrutura do orçamento;
- IV - a alteração da legislação tributária municipal;
- V - a concretização dos macro-objetivos do Plano Plurianual - PPA;
- VI - a prioridade à criança e ao adolescente;
- VII - as diretrizes específicas;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme segue:

- I - [Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de Cálculo para o Exercício de 2026;](#)
- II - [Demonstrativo Fiscal;](#)
- III - [Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;](#)
- IV - [Demonstrativo Resumido do Orçamento da Seguridade Social do Município;](#)
- V - [Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;](#)
- VI - [Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Consolidado Geral;](#)
- VII - [Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Câmara Municipal de Guarulhos;](#)
- VIII - [Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Prefeitura de Guarulhos;](#)
- IX - [Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Ipref;](#)
- X - [Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;](#)
- XI - [Anexo 2 - Orçamento da Receita - Consolidado Geral;](#)
- XII - [Anexo 2 - Orçamento da Receita da Prefeitura de Guarulhos;](#)

- XIII - [Anexo 2 - Orçamento da Receita do Ipref](#);
- XIV - [Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social](#);
- XV - [Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa](#);
- XVI - [Anexo 2 - Consolidado por Natureza da Despesa Sintético](#);
- XVII - [Anexo 2 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade](#);
- XVIII - [Despesa dos Órgãos segundo a Natureza da Despesa - Valor Orçado](#);
- XIX - [Demonstrativo da Despesa por Órgãos](#);
- XX - [Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade](#);
- XXI - [Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades](#);
- XXII - [Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos](#);
- XXIII - [Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função](#);
- XXIV - [Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias](#);
- XXV - [Demonstração da Aplicação de 25% da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino](#);
- XXVI - [Demonstração da Aplicação de 15% da Receita Resultante de Impostos na Área da Saúde](#);
- XXVII - [Tabelas - Programas](#);
- XXVIII - [Tabelas Orçamentárias - Ações](#);
- XXIX - [Tabelas Orçamentárias - Fonte de Recursos](#);
- XXX - [Tabelas Orçamentárias - Aplicações](#);
- XXXI - [Tabelas Orçamentárias - Vínculos](#);
- XXXII - [Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD](#);
- XXXIII - [Demonstrativo de Recursos Vinculados](#);
- XXXIV - [Integração do PPA com o Orçamento](#);
- XXXV - [Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão](#);
- XXXVI - [Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas](#);
- XXXVII - [Despesas do Orçamento da Seguridade Social por Programas](#);
- XXXVIII - [Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - OCA](#);
- XXXIX - [Dívida Fundada](#);
- XL - [Dívida Flutuante](#);
- XLI - [Projeção da Dívida Consolidada, Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a Pagar](#);
- XLII - [Emendas Parlamentares - Geral](#).

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2026 estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029 e na [Lei nº 8.360, de 2025](#) - Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10. As situações de natureza orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na [Lei nº 8.360, de 2025](#) - Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 123 de 29 de dezembro de 2025 - Páginas 14 e 15.

Processo SEI nº 1120.2025/0004529-6.

Texto atualizado em 5/1/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

